



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 27.02.89
POR *[assinatura]*

PROVADO EM 28.02.89
POR *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 336/89

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de fevereiro de 1989

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

